

LEI Nº 781

De: 30.08.95

SÚMULA: Dispõe sobre a Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996 e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao Exercício Financeiro de 1996.

Artigo 2º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as duas respectivas produtividade e rendimentos.

Artigo 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão preferência sobre os novos Projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Artigo 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecem as disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Artigo 7º - O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas, para haver portanto um perfeito equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas executadas.

Artigo 8º - O município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Artigo 9º - Na medida das necessidades, desde que autorizado pelo legislativo, o Executivo poderá abrir Créditos Especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I – LEGISLATIVA:

- a) Dar Continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal e demais atividades expressas na Lei Orgânica do Município.
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento da câmara Municipal;
- d) Dotar recursos para implantação do quadro e estrutura própria da câmara municipal de vereadores;

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) Planejar, comandar, coordenar, controlar, divulgar e assessorar as atividades municipais e manter contatos externos;
- b) Executar serviços relacionados com pessoa, treinamento de recursos humanos, pagamento de inativos e demais atividades correlatas;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento, controle interno e expedição de documentos;
- d) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da Prefeitura;
- e) Promover assistência jurídica aos órgãos da Administração Geral, coordenando e assessorando as atividades municipais;
- f) Construir o segundo pavimento do Paço Municipal;

- g) Adquirir equipamentos e material permanente, diversos, para funcionamento da Administração Municipal;
- h) Adquirir terrenos para instalação de empresas;
- i) Adquirir e construir barracões para instalação de empresas e demais incentivos;
- j) Adquirir lotes urbanos e construir centros comunitários;
- k) Contratar e promover a expansão da rede de energia elétrica para dar atendimento às empresas;
- l) Incentivar com prêmios a arrecadação municipal de tributos, fornecer o contribuinte no que tange a parte fiscal e contribuições;
- m) Promover a EXPOMAR – Exposição de Marmeleiro;
- n) Amortizar dívidas públicas e pagar juros e encargos decorrentes de empréstimos tomados;
- o) Executar e manter os serviços contábeis, de Tesouraria, de Tributação e Fiscalização;
- p) Executar serviços relacionados a compras efetuadas pelo Município;]
- q) Adquirir terminais telefônicos;
- r) Instalar postos telefônicos (PSs)
- s) Adquirir e/ ou desapropriar terrenos para outras finalidades;
- t) Adquirir equipamentos e peças para manutenção do sistema de retransmissão de sinais de TV;
- u) Criar e instalar o Distrito de Chalito;
- v) Construir galerias pluviais;

III – AGRICULTURA :

- a) Orçar em até 5% (cinco por cento) do Orçamento Geral para Secretária da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Promover o desenvolvimento do Meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais, através de convênios e programas de recuperação e conservação de solo e programas de inseminação artificial;
- c) Subsidiar horas/ maquinas (trator de esteiras, retroescavadeira, patrôla) para conservação de solo readequação de estradas, construção de açudes, de microbacias e estrutura de propriedade;
- d) Subsidiar aquisição e frete de calcário;
- e) Adquirir espalhadores de esterco para empréstimo e grupos de produtores devidamente organizados;

- f) Adquirir tratores de pneus e equipamentos para tracionar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini-produtores;
- g) Adquirir veículos para utilização nos departamentos agrícolas, pecuária e Casa Familiar rural;
- h) Adquirir sementes para troca por produto final;
- i) Adquirir equipamentos e material permanente para a Secretária e para laboratório veterinário (para exames de brucelose, tuberculose e verminose);
- j) Adquirir animais reprodutores e dar assistência para melhoramento genético do plantel de animais de nosso município.
- k) Adquirir uma área de terras para montagens de experimentos e unidades demonstrativas;
- l) Manter em atividade a Casa Familiar rural;
- m) Ampliar a eletrificação rural, pelo sistema Copel, ou com recursos próprios;
- n) Todas as aquisições e incentivos poderão ser através de convênios (com a União, Estado ou iniciativa privada), ou com recursos próprios;
- o) Conveniar com o Estado através da EMATER – PR, para prestar assistência aos agricultores;
- p) Adquirir terreno e construir quadra poliesportiva;
- q) Adquirir e distribuir material escolar;
- r) Adquirir materiais e manter o Complexo Esportivo Municipal em atividades;
- s) Adquirir terreno e construir creche para atendimento às crianças do Município;
- t) Adquirir instrumentos musicais para a Banda Municipal;
- u) Integrar o Município em eventos culturais com a colaboração na propaganda e prêmios;
- v) Criar e manter classes especiais, para atendimento as crianças com dificuldade de aprendizagem;
- x) Adquirir terreno para construção do moto Clube de Marmeleiro;
- z) Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas;
- z-1) Adquirir terrenos para construção de Ginásios de Esportes;
- z-2) Adquirir terreno para a construção da casa da Cultura;

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter serviços de manutenção de limpeza pública e demais serviços urbanos;
- b) Manter os serviços de iluminação pública, contratar, ampliar e remodelar a rede de energia elétrica;
- c) Construir e remodelar passeios no perímetro urbano;

- d) Construir e remodelar passeios no perímetro urbano;
- e) Construir pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Construir calçamento com pedras irregulares e colocação de meio – fios;
- g) Construir módulos policiais;
- h) Construir banheiros públicos;
- i) Adquirir terreno e construir Cemitério municipal;
- j) Urbanizar, estruturar terrenos e abrir ruas públicas;
- k) Ampliar, remodelar e manter serviços de limpeza do Cemitério Municipal já existente;
- l) Construir abrigos nos pontos de Ônibus e táxis para proteção de passageiros;
- m) Adquirir e colocar placas de sinalização de trânsito e lixeiros públicos;
- n) Adquirir formas e equipamentos para o britador;
- o) Executar calçamento com pedras irregulares e colocação de meio-fio pelo sistema mutirão;
- p) Ampliar as laterais das Avenidas Dambros e Piva e Macali e da BR – 280.
- q) Adquirir áreas de terras para construção de conjuntos habitacionais;
- r) Construir casas em forma de conjunto para pessoas habitacionais;
- s) Remodelar as Ruas e Avenidas do Município;
- t) Adquirir e/ ou desapropriar terrenos para outras finalidades do interesse do Município;
- u) Adquirir terreno, construir e manter viveiro municipal de mudas;
- v) Executar pavimentação asfáltica;

V II – ASSISTENCIA E PREVIDENCIA:

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandonado e amparo à velhice;
- b) Adquirir equipamento e material permanente para pleno funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) Repassar recursos a título de subvenções sociais às entidades e associações beneficentes do Município;
- d) Prestar serviços sociais gerais à população carente do município e contratar uma Assistência Social;
- e) Contribuir na forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- f) Contribuir para o fundo de Pensão e Aposentadoria;
- g) Pagar os encargos sociais ;
- h) Efetuar a distribuição de medicamentos;

- i) Fornecer passagens, através de encaminhamento médico, para tratamento fora do município;
- j) Adquirir terreno e construir a Casa do menor Abandonado.
- k) Destinar recursos para atender ao menor e adolescente conforme Lei Nº 8069 de 13.07.90;
- l) Fornecer auxílio alimentação à pessoas carentes;

VIII – TRANSPORTE:

- a) Adquirir caminhões, pás-carregadeira, moto-bombas para lavagem de veículos, tratores de esteiras, tratores de pneus, motoniveladoras, retroescavadeiras, veículos utilitários, equipamentos para conserto de pneus e oficina mecânica;
- b) Restaurar, conservar e cascalhar a malha rodoviária municipal;
- c) Executar calçamento com pedras irregulares em estradas vicinais do Município através de convênios (com órgão da União ou estado) ou com recursos próprios;
- d) Adquirir equipamentos para abastecimento e lubrificação de veículos tanques para transporte de água;
- e) Construir e conservar pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Adquirir terreno e construir garagem para abrigar o Parque de Máquinas, Britador, Oficina Mecânica, Borracharia, etc.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 12 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao legislativo.

Artigo 13 – Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observados as diretrizes específicas que trata a Lei.

Artigo 14 – As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 15 – As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no artigo 179 da Lei orgânica.

Artigo 16 – As despesas com saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 17 – Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatória judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Artigo 18 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 10º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para Admissão de Pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

Artigo 20 – ficam os Poderes Legislativos e Executivo, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de pessoal, de conformidade com a lei específica.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 – não se admitirão ao projeto de Lei orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 22 – Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para que o executivo possa abrir crédito Suplementar por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei de conformidade com o Artigo da Lei nº 4.320/ 64.

Artigo 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

**VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL**